



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.611 , de 19, 07, 2021.

Processo: 86.829

PROJETO DE LEI Nº. 13.387

Autoria: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS e ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 8.766/2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA”, para ampliar as formas de promoção do evento.

Arquive-se


Diretor Legislativo

21/07/21

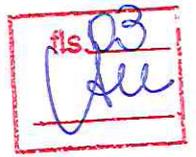


PROJETO DE LEI Nº. 13.387

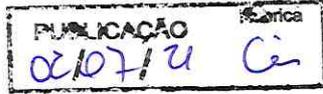
Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>23/10/21</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <i>369</i>		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>29/10/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>29/10/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>29/10/21</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 47535/2021



PROJETO DE LEI Nº 13.387

(Adriano Santana dos Santos e Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 8.766/2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA”, para ampliar as formas de promoção do evento.

Art. 1º. A Lei nº 8.766, de 20 de março de 2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município, tais como:

I - eventos especiais junto à rede escolar municipal, estadual ou rede particular de todos os níveis e outros segmentos comunitários interessados;

II – iniciativas visando ao estudo e à pesquisa da história do povo nordestino, como fator de promoção social, enriquecimento cultural e promoção do desenvolvimento econômico no município, bem como à valorização e desenvolvimento da cidadania, defesa e reconhecimento de seus direitos humanos; e

III – inclusão de roteiro de culinária nordestina, a ser pormenorizado por comerciantes, donos de lanchonetes e restaurantes, em rota turístico-gastronômica do Município.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – amplifica o alcance da Semana da Tradição



fls. 04
Vale

(PL n.º 13.387 - fls. 2)

Nordestina, já incluída em nosso Calendário Municipal de Eventos. Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, 23/06/2021


ROMILDO ANTONIO DA SILVA

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
'Dika Xique-Xique'



(PL n.º 13.387 fls. 3)

LEI N.º 8.766, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Instítui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA" (terceira semana de junho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º. As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 169

PROJETO DE LEI Nº 13.387

PROCESSO Nº 86.829

De autoria dos Vereadores **ADRIANO SANTADA DOS SANTOS** e **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.799/2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA**”, para ampliar as formas de promoção do evento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com documento de fl. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Conforme supracitado, a matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 8.799/2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA**”, para ampliar as formas de promoção do evento. Nas alterações propostas, se preservou o caráter programático da medida, inexistindo invasão à esfera de competência legislativa provativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

[Handwritten signatures]



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.J.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Jundiaí, 24 de junho de 2021.

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.829

PROJETO DE LEI Nº 13.387, dos Vereadores **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS** e **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que altera a Lei 8.766/2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA**”, para ampliar as formas de promoção do evento.

PARECER

Os autores da presente propositura, em justificativa, esclarecem que o objetivo do projeto de lei é ampliar o alcance da Semana da Tradição Nordestina, já incluída em nosso Calendário Municipal de Eventos.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 06/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isso posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

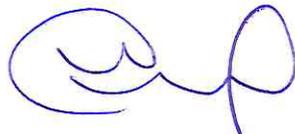
Sala das Comissões, 29-06-2021.

APROVADO
29/06/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA

**PROJETO DE LEI N.º 13.387 – ADRIANO SANTANA DOS SANTOS e
ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

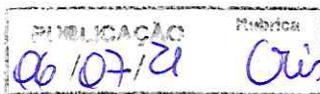
Altera a Lei 8.766/2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA”, para ampliar as formas de promoção do evento.

Autor do requerimento: ROMILDO ANTONIO DA SILVA

Votação: favorável



Processo 86.829



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.387

(Adriano Santana dos Santos e Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 8.766/2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA**”, para ampliar as formas de promoção do evento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.766, de 20 de março de 2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA**”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município, tais como:

I - eventos especiais junto à rede escolar municipal, estadual ou rede particular de todos os níveis e outros segmentos comunitários interessados;

II – iniciativas visando ao estudo e à pesquisa da história do povo nordestino, como fator de promoção social, enriquecimento cultural e promoção do desenvolvimento econômico no município, bem como à valorização e desenvolvimento da cidadania, defesa e reconhecimento de seus direitos humanos; e

III – inclusão de roteiro de culinária nordestina, a ser pormenorizado por comerciantes, donos de lanchonetes e restaurantes, em rota turístico-gastronômica do Município.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um (29/06/2021).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.387

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29/06/21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 07 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

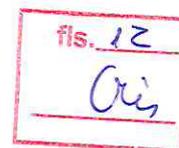
[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

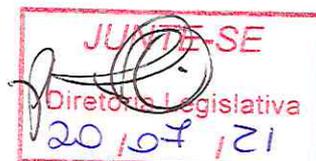
OF. GP.L. n.º 147/2021

Processo SEI n.º 10.209/2021



Jundiá, 19 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.611, objeto do Projeto de Lei n.º 13.387, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



LEI N.º 9.611, DE 19 DE JULHO DE 2021

(Adriano Santana dos Santos e Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 8.766/2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA**”, para ampliar as formas de promoção do evento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.766, de 20 de março de 2017, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA**”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

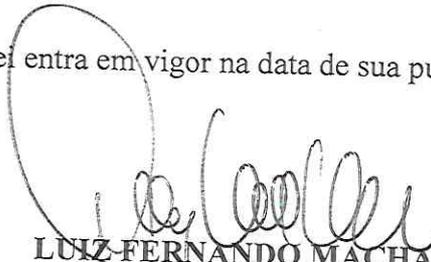
“Art. 2º. As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município, tais como:

I - eventos especiais junto à rede escolar municipal, estadual ou rede particular de todos os níveis e outros segmentos comunitários interessados;

II – iniciativas visando ao estudo e à pesquisa da história do povo nordestino, como fator de promoção social, enriquecimento cultural e promoção do desenvolvimento econômico no município, bem como à valorização e desenvolvimento da cidadania, defesa e reconhecimento de seus direitos humanos; e

III – inclusão de roteiro de culinária nordestina, a ser pormenorizado por comerciantes, donos de lanchonetes e restaurantes, em rota turístico-gastronômica do Município.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 13.387

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 23/06/2021 (fls)

fls 06 e 07 em 24/06/2021 (fls)

fls 08 e 09 em 29/06/2021 (fls)

fls. 10 e 11 em 29/06/2021 (fls)

fls. 12 e 13 em 20/07/21 Cis

Observações: